

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de abril de 2024.

DULCINEA ESTER FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

(*) PORTARIA Nº 1317/2023-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 51 a 54 da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO o Parecer nº 57/2018-P.PESSOAL/PGM, assinado pela Chefe da Procuradoria de Pessoal, que trata de questionamentos diversos relativos à Evolução Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o PARECER 90/2018 que opina que a Progressão por Titularidade, gerará efeitos legais, para fins de inclusão em folha, a partir do mês subsequente ao da publicação do ato, retroagindo financeiramente à data do pedido do servidor.

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no **Processo n.º 2021.18000.19120.0.002160** (apenso de 2017.4114.4147.06887), de 02/03/2021 (11/08/2017),

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Evolução Funcional, em virtude de Progressão por Titularidade da servidora **ARIANA BARRETO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - 20H**, matrícula 127.665-4 A, posicionada atualmente no Padrão e Referência: 1-B, na forma a seguir.

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E REFERÊNCIA
Progressão por Titularidade (ESPECIALIZAÇÃO)	1-E

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **29/08/2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DULCINEA ESTER FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOM Edição nº 5612, Caderno II, de 23/06/2023.

EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Acordo de Cooperação n. 014/2023, celebrado em 29.12.2023.
- PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o **NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO – ABRIGO MOACYR ALVES**.
- OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto atender 40 (quarenta) pessoas com deficiências vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), alunos da rede municipal de ensino acolhidos no Abrigo Moacyr Alves, bem como, alunos encaminhados pela Gerência de Educação Especial, ofertando atendimentos nas modalidades de

Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Psicomotricidade Aquática, tudo na forma do Plano de Trabalho, Parecer n. 356.12.09.2023- ASSTEC/SEMED, Parecer n. 459/2023-PA/PGM e demais documentos constantes do processo n. 2023.18000.19983.0.014999.

4. PRAZO: O presente Acordo de Cooperação possui vigência a contar da data de 02/01/2024 a 02/01/2026, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

DULCINEA ESTER FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação – SEMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 064/CME/2024
APROVADA EM 22.04.2024

ESTABELECE as Diretrizes Pedagógicas para as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas no Programa Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 7.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/CME/2015, que trata do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0179/CME/2020, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo

Escolar Municipal nas Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 064/CME/2024 da lavra do Conselheiro Evaldo Bezerra Pereira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Extraordinária do dia 22 de abril de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas para as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º A Carga Horária para as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral estabelece:

- I - Educação Infantil na fase creche são de 200 dias letivos/1.800 horas;
- II - Educação Infantil na fase pré-escola são de 200 dias letivos/1.800 horas;
- III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental são de 200 dias letivos/1.400 horas;
- IV - Anos Finais do Ensino Fundamental são de 200 dias letivos/1.600 horas.

Art. 3º A oferta do ensino, em turno diurno, perfaz uma jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas para a Educação Infantil nas fases creche e pré-escola, 35 (trinta e cinco) horas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 40 (quarenta) horas para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DA JORNADA ESCOLAR

Art. 4º As Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral devem funcionar:

- I - Para a Educação Infantil: 7h às 16h.
- II - Para o Ensino Fundamental: 7h às 16h.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula para admissão, bem como a transferência de crianças e estudantes das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral, deve seguir o calendário de matrícula e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral será desenvolvido com o foco no trabalho pedagógico, colaborativo e participativo, capaz de integrar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular da Parte Diversificada, a partir da Estrutura Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º O currículo na Educação Infantil deverá abranger o trabalho pedagógico por direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento, sendo organizado para garantir os direitos fundamentais da criança, princípios éticos, políticos e estéticos, articulados aos Campos de Experiências estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, fundamentados no Currículo Escolar Municipal, presentes nas progressões de ambas as fases da Educação Infantil, a saber:

I – conviver e conhecer-se, considerando as possibilidades de imersão das crianças em práticas sociais e culturais que promovam aprendizagens e desenvolvimento significativos;

II – possibilitar, por meio do brincar, as experiências de diversas maneiras, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros, de forma a ampliar e diversificar as possibilidades infantis de acesso a produções culturais numa relação recíproca com o “corpo, gestos e movimentos”;

III – garantir à criança expressar-se, vivenciando suas emoções e experiências, enquanto aprendem e avançam em seus processos de subjetivação, demonstrando suas ideias, necessidades e desejos;

IV – incentivar a criança à interação em diferentes contextos com diferentes pares ao participar ativamente do que lhe é proposto, seja por meio de gestos, movimentos, falas e sons, dentre outros, relacionados à sua singularidade;

V – possibilitar o percurso de construção das próprias experiências, a começar com as primeiras formas de explorar materiais, recursos, tempos e ambientes, partindo de sua intenção, iniciativa, escolha e observação.

Art. 8º As Atividades Complementares na Educação Infantil, na jornada de Tempo Integral, definidas na Estrutura Curricular, devem assegurar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos, considerando a organização dos tempos, espaços e materiais, sendo o olhar, a escuta ativa e a autoria docente, elementos necessários para os registros acerca das aprendizagens infantis, considerando:

I – momentos de repouso em que será assegurada à criança o respeito por sua escolha sobre o sono ou o descanso;

II – momentos de higiene pessoal como banho, escovação dental e troca de roupas, incluindo as fraldas;

III – momentos de aprofundar as interações e brincadeiras em espaços naturais e/ou abertos, resignificando e fortalecendo a conexão humana com a natureza;

IV – momentos de ampliação sobre as expressões de si e do outro, tal como ao desenvolvimento socioemocional;

V – momentos de construção da identidade estética em vivências de ateliê e cultura maker;

VI – momentos de refinamento musical, corporal, criativo e recreativo diante de experiências que consideram suas escolhas e manifestações de desejos;

VII – momentos de recreação envolvendo as crianças em propostas externas à sala de referência para ampliação do movimento corporal, constituindo noção de limites e potencialidades motoras, buscando desenvolver suas potencialidades e compartilhando experiências em uma convivência dinâmica, por meio de jogos coletivos (percursos, circuitos, entre outros), ampliando a confiança em si mesma, a imaginação, o autocontrole, o avanço no controle inibitório, a cooperação e a criatividade.

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º O currículo no Ensino Fundamental deverá abranger o trabalho por áreas do conhecimento e Componentes Curriculares, para o tempo de escolarização e uma Parte Diversificada com Atividades Complementares.

Art. 10 O currículo das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral devem possibilitar o desenvolvimento holístico (físico, intelectual, emocional, social e cultural) do estudante, considerando que o Currículo Escolar Municipal, no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a Legislação Nacional, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

I - Área de Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa.

II - Área da Matemática:

a) Matemática.

III - Área das Ciências da Natureza:

a) Ciências.

IV - Área das Ciências Humanas:

a) História;
b) Geografia.

V - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. A oferta do Componente Curricular de Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 11 As Atividades Complementares no Ensino Fundamental, na jornada de Tempo Integral, definidas na Estrutura Curricular, devem assegurar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos, considerando a organização dos tempos, espaços e materiais, tendo em vista o olhar, a escuta ativa e a autoria docente, elementos necessários para os registros acerca das aprendizagens dos estudantes considerando:

I - Área de Linguagens:

a) Cultura Leitora e Escrita: atividades orientadas e dirigidas a serem planejadas como apoio e/ou retomada dos objetos de conhecimento de Língua Portuguesa, como a produção de textos.

b) Práticas Culturais: atividades que poderão prever as diversas possibilidades da arte, como a banda de fanfarra, o teatro, as artes visuais, a dança, técnicas artísticas mais específicas, além de aspectos mais relacionados à cultura da comunidade escolar.

c) Práticas Esportivas: atividades que se caracterizam como uma oportunidade de realizar um treinamento mais aprofundado em um esporte ou modalidade específica, ou mesmo proporcionar atividades de recreação e lazer que tenham como objetivo o desenvolvimento corporal, motor e social dos estudantes.

II - Área de Matemática:

Experiências Matemáticas: atividades orientadas e dirigidas a serem planejadas para apoio e/ou retomada dos objetos de conhecimento em Matemática, como jogos matemáticos.

III - Área de Ciências da Natureza:

a) Experiências Científicas: atividades que compreendam a investigação e observação dos entornos, espaços escolares ou fenômenos diários, por meio da resolução de problemas, envolvendo pesquisas científicas, como a criação de horta escolar, experimentos científicos envolvendo materiais descartáveis, focando na educação ambiental, pesquisas sobre as principais doenças da comunidade e as possíveis ações de prevenção, entre outras.

IV - Área de Ciências Humanas:

a) Vivências do Desenvolvimento Pessoal e Social: atividades que poderão contemplar a discussão de assuntos acerca da problemática da violência, drogadição, bullying, preconceito e discriminação, além de questões sobre direitos humanos, emprededorismo, dentre outros.

**CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA**

Art. 12 A metodologia nas Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral deverão prover a construção de conhecimentos, cabendo ao docente planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em projetos, desenvolvimento de oficinas com experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo infantil/juvenil.

Art. 13 Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I – múltiplas formas de estudo e de investigação, proporcionando situações de experimentação e criação em que as

crianças/estudantes sejam convidadas a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens, de forma coletiva e autônoma;

II – múltiplas linguagens na apresentação dos objetos de conhecimento e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagens, textos, gráficos, vídeos, músicas, linguagens gestuais e corporais, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III – múltiplas formas de interação entre as crianças/estudantes, desenvolvendo a comunicação e a argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;

IV – múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;

V – múltiplas formas de envolvimento das crianças/estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula, a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura e cultura).

**CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

Art. 14 Os espaços devem estar organizados de maneira a possibilitar às crianças/estudantes seu desenvolvimento nas múltiplas dimensões do desenvolvimento humano: dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais.

I – os espaços pedagógicos devem estar organizados de maneira que possibilitem a autonomia, a comunicação, a troca de saberes entre os pares, a partilha e o ato de se divertir aprendendo;

II – os espaços alternativos, seguros e acolhedores, que possibilitem a construção de novos conhecimentos, por meio de jogos, artes e práticas esportivas. Estes espaços deverão ser pensados, construídos e organizados de maneira coletiva, visando uma aprendizagem inter/multidisciplinar significativa;

III – os espaços democráticos com a participação das crianças/estudantes na discussão e tomada de decisões coletivas, reuniões ou encontros do grêmio estudantil;

IV – os processos de aprendizagem das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral não se limitam aos muros das escolas. Podem ocorrer em museus, praças, quadras de esporte, praias, teatros, dentre outros, podendo ser explorados dentro das atividades do grupo, tomando as devidas medidas de segurança e sendo autorizado, previamente, pelas famílias;

Parágrafo único. As Atividades Complementares programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da Unidade de Ensino são continuidade das atividades escolares, portanto, a presença das crianças/estudantes será obrigatória.

**CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

Art. 15 O planejamento escolar será realizado conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo considerar o Currículo Escolar Municipal, a Proposta Pedagógica da Educação Integral e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, coordenado pelo pedagogo e/ou diretor.

Parágrafo único. Na Educação Infantil serão contemplados os eixos norteadores, baseados nas experiências conforme o Currículo Escolar Municipal.

**CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 16 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da Unidade de Ensino e do professor, deverá ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do estudante, inter-relacionada com o Currículo Escolar Municipal e a Proposta Pedagógica da Educação Integral, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais.

Art. 17 Nas Unidades de Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 18 No Ensino Fundamental, a avaliação será realizada bimestral/semestral, de acordo com sua organização, em função dos objetos de conhecimento trabalhados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Currículo Escolar Municipal.

Art. 19 Na verificação do rendimento escolar, além dos dispositivos legais, deve-se observar:

I - a utilização de 03 (três) momentos de avaliação, mediante diferentes instrumentos e estratégias, que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante;

II - o domínio pelo estudante de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

Art. 20 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, na Parte Diversificada das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral, devem observar:

I - a utilização de 02 (dois) momentos de avaliação em cada Atividade Complementar proposta na Estrutura Curricular, mediante a observação, participação, assiduidade, frequência e desenvolvimento das habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes do estudante;

II - a atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) às Atividades Complementares.

Art. 21 A elaboração, aplicação e julgamento das provas, trabalhos e demais atividades de avaliação devem ser de competência do professor, respeitadas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica da Educação Integral e explicitadas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino e Resoluções específicas.

Parágrafo único. Os instrumentos avaliativos e resultados devem ser registrados no Diário de Classe.

Art. 22 A Unidade de Ensino deve garantir a avaliação aos estudantes amparados por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros).

Art. 23 A avaliação dos estudantes incide sobre a aprendizagem ou aproveitamento escolar e frequência.

Art. 24 A Unidade de Ensino deve promover reuniões do Conselho de Classe para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançada.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 25 As atribuições do diretor escolar, pedagogo e secretário das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral devem considerar o que consta no Regimento Geral das Unidades de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 A articulação das atividades curriculares é de responsabilidade do diretor escolar, pedagogo e corpo docente das Unidades de Ensino, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir com o desenvolvimento do currículo.

I - manter diálogo e interação com o corpo docente, traçando planos, projetos específicos em conjunto, visando o pleno desenvolvimento das crianças/estudantes;

II - identificar a necessidade e carências de ordem social, psicológica, material ou da saúde, que interfiram na aprendizagem das crianças/estudantes, encaminhando à coordenação pedagógica para providências;

III - avaliar o desenvolvimento das crianças/estudantes por meio de investigação, diálogo, trabalho experimental, observação, efetuando os devidos registros;

IV - participar das atividades escolares que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;

V - executar e manter atualizados os registros e/ou formulários da Unidade de Ensino, referente às suas atividades, fornecendo informações em todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança/estudante, especificamente em sua área de atuação.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 27 Os serviços complementares de apoio pedagógico serão desenvolvidos:

I - na Biblioteca, sob a responsabilidade do bibliotecário ou um servidor designado, com o objetivo de atender as crianças/estudantes, ao corpo docente e aos demais integrantes da comunidade escolar, de acordo com as orientações do setor competente da SEMED;

II - no Laboratório de Informática e/ou Centro de Tecnologia Educacional - CTE, sob a responsabilidade de um professor ou técnico municipal, que tem por objetivo o enriquecimento curricular e o desenvolvimento de conhecimento, utilizando os recursos tecnológicos para as crianças/estudantes, corpo docente servidores da Unidade de Ensino e aos demais integrantes da comunidade escolar;

III - no Laboratório de Ciências e/ou de Matemática, que tem por objetivo a montagem de pequenos experimentos científicos na busca de solução, compreensão e explicação sobre os fenômenos humanos ou naturais para as crianças/estudantes e o corpo docente;

IV - na Sala de Recursos, sob a responsabilidade do professor especializado, que tem por objetivo realizar o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas das crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial, promovendo condições de acesso, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XIV

COMPETÊNCIAS DO (A) PROFESSOR (A)

Art. 28 O corpo docente será constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da função de docência na Unidade de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento do currículo, incumbindo-se de:

I - planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem;

II - acolher, vincular e acompanhar as crianças/estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino;

III - proporcionar interação entre os profissionais de educação para momentos de trocas de experiências e saberes;

IV - avaliar processos e resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO XV

COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 29 Serão atribuições do Profissional de Apoio:

I - organizar as turmas e encaminhá-las às respectivas Atividades Complementares;

II - guiar e orientar as crianças/estudantes durante a adaptação;

III - zelar pela segurança das crianças/estudantes nos diferentes espaços;

IV - acompanhar as crianças/estudantes em todos os espaços onde estiverem sendo realizadas as atividades;

V - prestar assistência às crianças/estudantes, dentro de suas atribuições, em caso de doenças ou acidentes, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;

VI - organizar e viabilizar diferentes espaços nas Unidades de Ensino, a fim de atender as singularidades de cada Atividade Complementar;

VII - auxiliar na recepção, almoço, descanso e entrega das crianças/estudantes junto às famílias, mantendo um diálogo harmonioso com toda comunidade escolar.

**CAPÍTULO XVI
COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DA PARTE DIVERSIFICADA**

Art. 30 Serão atribuições dos Professores das Atividades Complementares:

I – proporcionar às crianças/estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades cognitivas, artísticas, culturais e desportivas, considerando o Currículo Escolar Municipal;

II – planejar e desenvolver atividades lúdicas e recreativas, tornando o ambiente escolar atraente e seguro às crianças/estudantes;

III – conduzir as Atividades Complementares conforme o planejamento estabelecido, por meio de atividades que incentivem a participação das crianças/estudantes, auxiliando para o desenvolvimento pleno;

IV – avaliar o progresso das crianças/estudantes de forma contínua e formativa, utilizando diferentes estratégias de avaliação (observação, registros, projetos e avaliações práticas), para identificar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no Componente Curricular trabalhado;

VI – participar das reuniões e momentos orientativos promovidos pela equipe escolar da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XVII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 31 A sistematização e implementação do projeto de formação continuada dos profissionais da educação é de responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério - DDPM.

I – os processos formativos serão organizados colaborativamente entre a Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério e os sujeitos a quem eles se destinam.

Parágrafo único. Os processos formativos são destinados aos professores, diretores escolares e pedagogos das Unidades de Ensino que trabalham com o Currículo Escolar Municipal e a Política Municipal da Educação Integral.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 32 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Divisões Distritais Zonais – DDZs, acompanhar e monitorar o cumprimento de todas as atividades pedagógicas das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral.

Art. 33 A partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus e homologação pela Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Manaus terão a incumbência de elaborar e/ou adequar e encaminhar o seu Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico às instâncias superiores para apreciação, bem como ao Conselho Municipal de Educação (CME), para o rito de aprovação e homologação.

Art. 34 As matérias técnicas, omissas nesta Resolução, terão como foro prescritivo os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, segundo a relação de afinidades a que trata o assunto.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 029/CME/2013, aprovada em 18.12.2013.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 22 de abril de 2024.


Evaldo Bezerra Pereira
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 065/CME/2024
APROVADA EM 22.04.2024**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 7.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o processo n. 064/CME/2024, que trata da Política Municipal de Educação Integral e apreciação da Estrutura Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como das Diretrizes Pedagógicas da Educação Integral;


CONSIDERANDO o Parecer n. 064/CME/2024 da lavra do Conselheiro Evaldo Bezerra Pereira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Extraordinária do dia 22.04.2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral para o Município de Manaus.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAUS).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 22 de abril de 2024.


Evaldo Bezerra Pereira
Presidente do CME/Manaus

ANEXOS

BASE NACIONAL COMUM									
CRECHE						PRÉ - ESCOLA			
Maternal I		Maternal II		Maternal III		1º Período		2º Período	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h

PARTE DIVERSIFICADA									
CRECHE						PRÉ - ESCOLA			
Maternal I		Maternal II		Maternal III		1º Período		2º Período	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

LEGENDA: CHS: Carga Horária Semanal e CHA: Carga Horária Anual
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 45 Horas Semanais/1800 Horas Anuais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR									
ANOS INICIAIS									
1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h

PARTE DIVERSIFICADA									
ANOS INICIAIS									
1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
15h	600h	15h	600h	15h	600h	15h	600h	15h	600h

LEGENDA: CHS - Carga Horária Semanal e CHA- Carga Horária Anual
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 35 Horas Semanais/1400 Horas Anuais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR									
ANOS FINAIS									
6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h		

PARTE DIVERSIFICADA									
ANOS FINAIS									
6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
15	600h	15	600h	15	600h	15	600h		

LEGENDA: CHS- Carga Horária Semanal e CHA- Carga Horária Anual
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais/1600 Horas Anuais